
LEI MUNICIPAL Nº 4.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO POSSUI EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI.”

A Prefeita Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo Próprio de Previdência Social dos servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS – FPSM, na forma estabelecida nessa lei.

Parágrafo único. O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, por meio da Administração Direta e Indireta, e, do Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 102.585.404,43 (cento e dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2021, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º O Poder Executivo, incluídas as suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do art. 40, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais correlatos, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2056.

Art. 4º O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º Fica autorizado, desde já, o aporte referente à competência do mês de novembro, com data limite para o pagamento até o vigésimo dia do mês de dezembro, nos termos dessa lei.

§ 3º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Cacequi em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do IPCA, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IPCA, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos

proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Cacequi em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º O Município de Cacequi se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal nº 4.438/2022.

Art. 11 Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.


Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cacequi/RS, em 12 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO:95978801053
Data: 2022.12.12 13:31:12 -03:00

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


ALDENIR SOARES DA COSTA
Secretário de Administração

Gestão 2021-2024

ANEXO I

| Ano | Saldo devedor | Juros | Parcela anual | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|-------------------|-----------------|-----------------|------------------------------|-------------------------|
| 2022 | RS 102 585 404,43 | RS 4 965 133,57 | RS 3 019 173,00 | 25,33% | RS 251 597,75 |
| 2023 | RS 104 531 365,00 | RS 5 059 318,07 | RS 3 372 878,71 | 27,70% | RS 281 073,23 |
| 2024 | RS 106 217 804,36 | RS 5 140 941,73 | RS 6 509 072,87 | 52,33% | RS 542 422,74 |
| 2025 | RS 104 849 673,21 | RS 5 074 724,18 | RS 6 509 072,87 | 51,23% | RS 542 422,74 |
| 2026 | RS 103 415 324,52 | RS 5 005 301,71 | RS 6 509 072,87 | 50,15% | RS 542 422,74 |
| 2027 | RS 101 911 553,36 | RS 4 932 519,18 | RS 6 509 072,87 | 49,09% | RS 542 422,74 |
| 2028 | RS 100 334 999,67 | RS 4 856 213,98 | RS 6 509 072,87 | 48,06% | RS 542 422,74 |
| 2029 | RS 98 682 140,78 | RS 4 776 215,61 | RS 6 509 072,87 | 47,04% | RS 542 422,74 |
| 2030 | RS 96 949 283,52 | RS 4 692 345,32 | RS 6 509 072,87 | 46,05% | RS 542 422,74 |
| 2031 | RS 95 132 555,97 | RS 4 604 415,71 | RS 6 509 072,87 | 45,08% | RS 542 422,74 |
| 2032 | RS 93 227 898,80 | RS 4 512 230,30 | RS 6 509 072,87 | 44,13% | RS 542 422,74 |
| 2033 | RS 91 231 056,23 | RS 4 415 583,12 | RS 6 509 072,87 | 43,20% | RS 542 422,74 |
| 2034 | RS 89 137 566,48 | RS 4 314 258,22 | RS 6 509 072,87 | 42,29% | RS 542 422,74 |
| 2035 | RS 86 942 751,83 | RS 4 208 029,19 | RS 6 509 072,87 | 41,40% | RS 542 422,74 |
| 2036 | RS 84 641 708,14 | RS 4 096 658,67 | RS 6 509 072,87 | 40,52% | RS 542 422,74 |
| 2037 | RS 82 229 293,94 | RS 3 979 897,83 | RS 6 509 072,87 | 39,67% | RS 542 422,74 |
| 2038 | RS 79 700 118,90 | RS 3 857 485,75 | RS 6 509 072,87 | 38,83% | RS 542 422,74 |
| 2039 | RS 77 048 531,78 | RS 3 729 148,94 | RS 6 509 072,87 | 38,01% | RS 542 422,74 |
| 2040 | RS 74 268 607,84 | RS 3 594 600,62 | RS 6 509 072,87 | 37,21% | RS 542 422,74 |
| 2041 | RS 71 354 135,59 | RS 3 453 540,16 | RS 6 509 072,87 | 36,43% | RS 542 422,74 |
| 2042 | RS 68 298 602,88 | RS 3 305 652,38 | RS 6 509 072,87 | 35,66% | RS 542 422,74 |
| 2043 | RS 65 095 182,38 | RS 3 150 606,83 | RS 6 509 072,87 | 34,91% | RS 542 422,74 |
| 2044 | RS 61 736 716,34 | RS 2 988 057,07 | RS 6 509 072,87 | 34,17% | RS 542 422,74 |
| 2045 | RS 58 215 700,54 | RS 2 817 639,91 | RS 6 509 072,87 | 33,45% | RS 542 422,74 |
| 2046 | RS 54 524 267,57 | RS 2 638 974,55 | RS 6 509 072,87 | 32,75% | RS 542 422,74 |
| 2047 | RS 50 654 169,25 | RS 2 451 661,79 | RS 6 509 072,87 | 32,06% | RS 542 422,74 |
| 2048 | RS 46 596 758,16 | RS 2 255 283,10 | RS 6 509 072,87 | 31,38% | RS 542 422,74 |
| 2049 | RS 42 342 968,39 | RS 2 049 399,67 | RS 6 509 072,87 | 30,72% | RS 542 422,74 |
| 2050 | RS 37 883 295,18 | RS 1 833 551,49 | RS 6 509 072,87 | 30,07% | RS 542 422,74 |
| 2051 | RS 33 207 773,80 | RS 1 607 256,25 | RS 6 509 072,87 | 29,44% | RS 542 422,74 |
| 2052 | RS 28 305 957,17 | RS 1 370 008,33 | RS 6 509 072,87 | 28,82% | RS 542 422,74 |
| 2053 | RS 23 166 892,63 | RS 1 121 277,60 | RS 6 509 072,87 | 28,21% | RS 542 422,74 |
| 2054 | RS 17 779 097,36 | RS 860 508,31 | RS 6 509 072,87 | 27,62% | RS 542 422,74 |
| 2055 | RS 12 130 532,80 | RS 587 117,79 | RS 6 509 072,87 | 27,03% | RS 542 422,74 |
| 2056 | RS 6 208 577,71 | RS 300 495,16 | RS 6 509 072,87 | 26,46% | RS 542 422,74 |
| 2057 | RS 0,00 | | | | |